VER 4.985/2007

LEI Nº 4.687/2005

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.308/99, DE 30 DE JUNHO DE 1999, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O art. 2º da Lei Municipal nº 4.308/99, de 30 de junho de 1999, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º. .....
§ 1º. .....
§ 2º. .....

§ 3º. As Agências Bancárias e as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, deverão afixar em local visível para os seus usuários placa com as seguintes informações:

"Tempo máximo para atendimento: dias normais – máximo de 20 (vinte) minutos; véspera ou depois de feriado prolongado – máximo de 35 (trinta e cinco) minutos. Em caso de descumprimento chamar a Guarda Municipal – Telefone 3763 – 3822. Lei Municipal nº 4.687/2005".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal